



MENSAGEM Nº 016, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Fidélis a tradicional Cavalgada da Amizade, realizada anualmente no mês de agosto, no distrito de Penedo – 3º distrito do Município.

A proposta visa **reconhecer oficialmente** um evento que já se consolidou no calendário social e cultural da zona rural de São Fidélis, sendo promovido com forte adesão da comunidade local, produtores rurais, cavaleiros, comerciantes e visitantes de diversas localidades vizinhas.

A Cavalgada da Amizade, como o próprio nome sugere, **promove a integração entre moradores do campo e da cidade**, fortalece os laços comunitários, valoriza as tradições equestres e o modo de vida rural, além de proporcionar **fomento ao turismo, ao comércio local e às manifestações culturais autênticas do interior**.

Por reunir atividades como cavalgada, atrações musicais, culinária típica e expressões culturais diversas, o evento atende aos critérios de relevância pública e sociocultural, justificando plenamente sua inclusão no calendário oficial do Município.

Importa ressaltar que o art. 4º do presente Projeto de Lei **deixa expresso que o apoio do Poder Executivo ao evento é facultativo**, condicionando-se à existência de interesse público, disponibilidade orçamentária e obediência à legislação vigente, especialmente à Lei nº 4.320/64 e à Lei de Responsabilidade Fiscal.



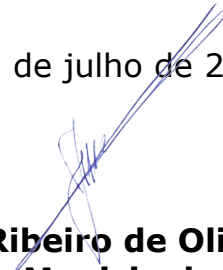
que **garante a responsabilidade fiscal e administrativa da gestão pública.**

Ao oficializar a Cavalgada da Amizade como evento integrante do Calendário Oficial do Município, cria-se um marco institucional que **facilita ações de divulgação, parcerias e organização**, sem, contudo, impor qualquer obrigação financeira automática à municipalidade.

Dessa forma, a presente proposição **reconhece o valor cultural, turístico e social da Cavalgada da Amizade**, reforçando o compromisso do Poder Legislativo com as manifestações populares legítimas e com o fortalecimento da identidade cultural do povo fidelense.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Fidélis, 15 de julho de 2025.


José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Carlos Rogério Vieira da Silveira

Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE JULHO DE 2025.

**“Inclui no Calendário Oficial de
Eventos do Município de São
Fidélis a Cavalgada da Amizade
e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Fidélis a **Cavalgada da Amizade**, a ser realizada anualmente, no mês de agosto, no distrito de **Penedo**, 3º distrito do Município.

Art. 2º. A Cavalgada da Amizade tem como finalidade valorizar as tradições rurais e equestres da região, fortalecer os laços comunitários, fomentar o turismo, a economia local e proporcionar lazer e cultura à população.

Art. 3º. O evento poderá contar com cavalgada, apresentações musicais, manifestações culturais, atividades gastronômicas e demais ações que celebrem o modo de vida do campo e a cultura sertaneja.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal **poderá, a seu critério**, apoiar institucional, logístico ou financeiramente o evento de que trata esta Lei, **desde que haja interesse público justificado, disponibilidade orçamentária e observância da legislação**



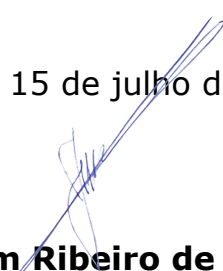
vigente, especialmente quanto aos princípios da impessoalidade e legalidade.

Art. 5º. A Cavalgada da Amizade poderá ser organizada em parceria com associações da sociedade civil, produtores rurais, patrocinadores privados e demais apoiadores.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal poderá divulgar o evento por meio de seus canais oficiais e incentivar sua realização mediante apoio técnico e institucional, conforme regulamento próprio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 15 de julho de 2025.


José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal